



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS E AO
ALCOOLISMO - CDCAPDA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI 257/23,
DE AUTORIA DO VEREADORA
ELIENE SOARES DE SOUZA, QUE
DISPÕE SOBRE DIRETRIZES ÀS
EMPRESAS PRIVADAS, ÓRGÃOS E
ENTIDADES PÚBLICAS, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS,
PARA IMPLEMENTAÇÃO DE
PROGRAMAS DE PREVENÇÃO AO
CONSUMO DE ÁLCOOL E DE DROGAS
ILÍCITAS DURANTE A JORNADA DE
TRABALHO OU SEUS INTERVALOS.**

I – RELATÓRIO

Cuida-se de análise e parecer meritório desta Comissão Permanente sobre o projeto de lei supracitado, que dispõe, resumidamente, sobre a **diretrizes às empresas privadas, órgãos e entidades públicas do município de Parauapebas para implementação de programas de prevenção ao consumo de álcool e drogas ilícitas durante a jornada de trabalho ou seus intervalos.**

A proposição perpassou pelas comissões pertinentes e, neste ato, sobreveio para a **Comissão Dos Direitos Da Criança e Do Adolescente e De Prevenção Às Drogas e Ao Alcoolismo - CDCAPDA**, para a emissão de parecer sobre a demanda.

É o relatório.

Passo a opinar.

II – VOTO DO RELATOR

Comissão Dos Direitos Da Criança e Do Adolescente e De Prevenção Às Drogas e Ao Alcoolismo - CDCAPDA recebeu a proposição em análise para emitir parecer.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS E AO
ALCOOLISMO - CDCAPDA**

No âmago do projeto, o vereador justifica que o projeto

“[...] o consumo de álcool e o uso de drogas no ambiente de trabalho ou mesmo nos intervalos (dias de folga ou descanso remunerado) é assunto que deve ser abordado na empresa, com estratégias adequadas e diálogo franco voltado à qualidade de vida.”

A Comissão Dos Direitos Da Criança e Do Adolescente e De Prevenção Às Drogas e Ao Alcoolismo - CDCAPDA ponderou que o projeto é constitucional e legal. Outrossim, a Procuradoria Legislativa desta Casa também defendeu que a proposição aqui tratada é constitucional e legal.

Sendo assim, adentrando no aspecto meritório, voto pela **aprovação do projeto de lei**, com fins de manter o prosseguimento e publicação do projeto de lei em apreço.

Para além disso, deixo aqui a paráfrase de nossa Constituição Federal, que em seu art. 196, caput, preconiza ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem acesso **universal** (CRFB/88, art. 198).

Por todo o exposto, este relator manifesta-se **pela aprovação do Projeto de Lei 257/2023.**

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei em comento.

Parauapebas/PA, 07 de dezembro de
2023.



JOSIVALDO ANTONIO DA SILVA

Vereador/PP

Relator



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS E AO
ALCOOLISMO - CDCAPDA**

A Comissão Dos Direitos Da Criança e Do Adolescente e De Prevenção Às Drogas e Ao Alcoolismo - CDCAPDA, acompanhando o voto do Relator,

VOTOU PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei 257/23.

Estiveram presentes os senhores Vereadores, Josivaldo da Antonio da Silva, Eliene Soares e Eleomárcio Almeida de Lima.

Parauapebas/PA, 07 de dezembro de 2023.



JOSIVALDO ANTONIO DA SILVA
Presidente



ELIENE SOARES
Membro

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA
Membro